

EDITAL Nº 01/2023 – FAEC, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTABELECE NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE NOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, QUÍMICA, HISTÓRIA, PEDAGOGIA E MEDICINA, DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS INTEGRADAS DE CRATEÚS (FAEC).

A Direção da Faculdade de Educação e Ciências Integradas de Crateús (FAEC), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme o disposto no Artigo 47 do Estatuto e no Artigo 48 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará (UECE), e em acordo com as Coordenações dos Cursos de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Química, História, Pedagogia e Medicina desta Faculdade, convoca o corpo discente para participar da Consulta Eleitoral para a escolha dos representantes estudantis nos Colegiados dos Cursos supramencionados.

1. DA ELEIÇÃO

1.1 As inscrições dos candidatos estarão abertas no período de **01 de novembro de 2023 a 10 de novembro de 2023**, nos horários de 8h00min às 11h00min, 14h00min às 17h00min e 18h00min às 21h00min, que deverão ser formuladas em requerimento escrito e assinado pelos postulantes à representação, dirigido e protocolado na sala de Coordenações de Cursos da FAEC.

1.2 O calendário geral da eleição é apresentado a seguir:

EVENTO	HORÁRIOS E LOCAL	DATA
Inscrição das candidaturas	8h00min às 11h00min, 14h00min às 17h00min e 18h00min às 21h00min (Coordenações de Cursos)	01/11/23 a 10/11/2023
Eleição	08h00min às 20h30min	22/11/2023
Homologação do resultado e posse no Colegiado	14h00min	30/11/2023

1.3 As permissões de candidatura devem respeitar os critérios do Art. 168 do Regimento Geral, a saber:

- Estar matriculado regularmente em disciplinas do curso a que esteja vinculado;
- Ter cursado no mínimo 40 (quarenta) créditos em disciplinas com aprovação;
- Não registrar punição na forma do Art. 186 do Regimento Geral da UECE.

- 1.4 De acordo com o disposto no inciso V do Art. 55 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará, a representação do corpo discente em cada Colegiado de Curso de Graduação Regular corresponde a 30% (trinta por cento) da totalidade do colegiado com direito a voz e a voto.
- 1.5 O mandato dos representantes eleitos nesta eleição será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua posse.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 2.1 A Comissão Eleitoral mencionada no item anterior será constituída por, no mínimo, 07 (sete) membros.
- 2.2 Poderão compor a Comissão Eleitoral professores, servidores técnico e discentes que estejam em condições de exercer seu direito de voto.
- 2.3 A eleição de representantes discentes para cada Colegiado será presidida pela Direção de Faculdade, que formará Comissão Eleitoral de professores, servidores e alunos, a partir da:
 - a. Indicação por cada colegiado de 01 (um) professor de cada curso,
 - b. Indicação de pelo menos 01 (um) servidor técnico-administrativo, escolhido entre os pares;
 - c. Indicação de pelo menos 01 (um) discente, escolhido pelo Diretório Acadêmico, ou pelos pares, em sua ausência.
- 2.4 A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral, será emitida pela Direção da Faculdade e indicará os nomes, as matrículas e as funções cada um de seus membros.
- 2.5 As respectivas indicações deverão ser encaminhadas à direção da FAEC pelo e-mail secretaria.faec@uece.br até o dia **27.10.2023** para que seja emitida a portaria de nomeação da Comissão Eleitoral em tempo hábil.
- 2.6 A Comissão Eleitoral será encarregada de realizar todos os trabalhos de organização, coordenação e execução inerentes ao processo eleitoral, assim como todos os serviços logísticos e operacionais necessários para a realização da Eleição .
- 2.7 Compete à Comissão Eleitoral:
 - I. Analisar os pedidos de inscrição de candidatos, em consonância com a legislação vigente, exarando sua decisão, por escrito, com a devida divulgação;
 - II. Estabelecer o formato da Consulta Eleitoral (presencial ou remota), operacionalizando o cumprimento de todos os procedimentos e o uso de ferramentas previamente definidos para o processo eleitoral;
 - III. Expedir e divulgar, em link específico no site oficial da FAEC e com a devida antecipação, a lista de votantes;
 - IV. Exarar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares a este edital, que sejam necessários à realização da Consulta Eleitoral;
 - V. Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;
 - VI. Adotar todas as providências necessárias, pertinentes à realização da Consulta

- Eleitoral, notadamente no que concerne à sua execução e fiscalização, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e a participação de qualquer dos setores da FAEC;
- VII. Acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos, de acordo com formato escolhido (presencial ou remoto), divulgando, ao final, o mapa eleitoral da apuração;
 - VIII. Elaborar o mapa final de apuração dos votos, elencando os quantitativos e o percentual de votação de cada candidato;
 - IX. Encaminhar à Direção da FAEC o relatório referente à Consulta Eleitoral de que trata o inciso VIII;
 - X. Divulgar no site da FAEC todas as decisões, os recursos e os resultados relativos a esta Consulta Eleitoral.

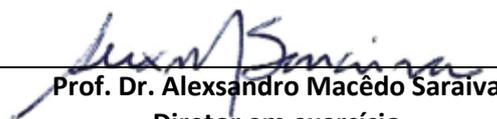
3. DA VOTAÇÃO

- 3.1 A votação será feita por meio de cédula impressa (em caso de eleição presencial) ou cédula virtual (em caso de eleição remota) que conterá os nomes dos candidatos inscritos para cada Colegiado de Curso.
- 3.2 O voto é secreto e o votante só poderá realizá-lo uma única vez.
- 3.3 Não haverá votação em separado.
- 3.4 A quantidade de candidatos que cada eleitor poderá votar será estabelecida conforme a quantidade de vagas a serem ofertadas por cada Colegiado de Curso, de acordo com o disposto no item 1.4 deste edital.
- 3.5 A apuração dos votos será realizada logo após o encerramento das votações.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 Haverá uma ata de recepção e outra de apuração dos votos organizadas por curso.
- 4.2 A divulgação do resultado do processo eleitoral será feita na forma impressa e no site da FAEC.
- 4.3 Os recursos relativos ao processo eleitoral como também os casos omissos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ou, em última instância, por Comissão Recursal nomeada pela Direção da FAEC.

Crateús, 19 de outubro de 2023.



Prof. Dr. Alexandre Macêdo Saraiva

Diretor em exercício
Faculdade de Educação e Ciências Integradas de Crateús
Universidade Estadual do Ceará